

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

**IV SEAD - SEMINÁRIO DE ESTUDOS EM ANÁLISE DO DISCURSO  
1969-2009: Memória e história na/da Análise do Discurso**

**Porto Alegre, de 10 a 13 de novembro de 2009**

**UMA LEITURA ENUNCIATIVO/DISCURSIVA DE TEXTOS DA POLÍTICA  
NACIONAL DA IGUALDADE RACIAL (PNIR): NA TENSÃO DA REESCRITURA**

BORGES, Águeda Aparecida da Cruz Borges<sup>1</sup>

Recortamos o material de discussão para este texto da **Legislação Indigenista**, uma vez que, ele ocupa um espaço outro no cenário do conjunto de leis que regem o Estado Brasileiro, isto é, fica esse texto separado da Constituição Federal e impresso num livro específico que normatiza as questões indígenas. Não seria esse fato uma reafirmação da diferença, uma negação ao pertencimento do índio à cidadania brasileira?

Esclarecemos, primeiramente, o que é um *corpus* de arquivo, lembrando que nesse tipo de material, parafraseando Orlandi, um autor específico descreve as leis e artigos e as interpreta. E, na interpretação as enunciações assumem o estatuto de arquivo, de um conjunto de enunciados postos e cujo efeito ilusório é de completude.

Na sequência, descrevemos alguns procedimentos de reescritura no “corpus recortado” e ensaiamos uma análise com base nos estudos de Guimarães, mais especificamente sob o que ele chama de Domínio Semântico de Determinação (DSD).

### **1-O “corpus”: recortando o arquivo**

Na perspectiva em que nos inscrevemos, consideramos que o *corpus* se conformou a partir das indagações formuladas pelo gesto analítico adotado, ou seja, pelas perguntas que vimos fazendo em torno do objeto, já há algum tempo.

---

<sup>1</sup>. Doutoranda em Linguística pelo Programa DINTER-UNICAMP/UNEMAT/CAPES.  
Professora de Linguística do Curso de Letras, no “Campus” Universitário do Araguaia/UFMT.  
E-mail: guidabcruz@hotmail.com

No caso do arquivo, como define Pêcheux (1982, p. 57), “no sentido amplo do campo de documentos pertencentes e disponíveis sobre uma questão”, aqui se trata dos textos: decretos, leis sobre a Política de Promoção da Igualdade Racial, dispostos na Legislação Indigenista Brasileira.

De acordo com Zoppi-Fontana:

Todo arquivo responde a estratégias institucionais de organização e conservação de documentos e acervos, e através deles, de gestão da memória de uma sociedade. Enquanto tal, todo arquivo é composto dos mais variados processos de identificação de documentos, de diversas formas (por data, tema, nomes próprios, autor, obra, instituição, etc.). (2005, p. 97).

O arquivo não é um simples documento de onde se tiram os referentes; ele se abre a uma leitura que descobre dispositivos e configurações que significam.

É quando nos debruçamos sobre a materialidade linguística, que brotam os não-ditos, os memoráveis, os discursos outros que nos permitem o gesto de interpretação, lembrando que “a falha, assim com o esquecimento são constitutivos da memória” como diz Orlandi, (2007, p. 65).

Como o nosso propósito se firma na Semântica Histórica da Enunciação e do Acontecimento, é preciso dizer como Guimarães define o interdiscurso<sup>2</sup>:

O interdiscurso é a relação de um discurso com outros discursos. No sentido de que esta relação não se dá a partir de discursos já particularizados. É ela própria, a relação entre discursos, que dá a particularidade, ou seja, são as relações entre discursos que particularizam cada discurso. (...) Não é um locutor que coloca a língua em funcionamento por dela se apropriar. A língua funciona na medida em que um indivíduo ocupa uma posição de sujeito no discurso, e isso se dá por si só, põe a língua em funcionamento por afetá-la pelo interdiscurso, produzindo assim, efeitos de sentido. (1993, p.7).

É importante lembrar o que Orlandi (2002) diz em relação à memória institucional no que tange à repetição, ela afirma que, no âmbito dos efeitos de memória, a repetição é a possibilidade mesma do sentido vir a ser outro. É o lugar em que presença e ausência se trabalham, em que paráfrase e polissemia se delimitam no movimento da contradição entre o mesmo e o diferente, e, se pretendemos trabalhar com a reescrituração, isso nos interessa.

## **2-Reescritura: procedimentos para identificar incoerências**

O que nos chamou a atenção para o material selecionado foi, num primeiro olhar, a incoerência entre o que propõe o Decreto Nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, que institui a Política de Promoção da Igualdade Racial-PNPIR e o seu conteúdo, uma vez que, como veremos adiante, propõe a Igualdade, mas divide os sujeitos.

---

<sup>2</sup> Esta definição se encontra no texto: “Independência ou Morte” (1993).

Numa leitura mais atenta, causou-nos estranhamento o modo como um determinado enunciado vai sendo reescrito nos documentos e nesse modo de reescritura divide, restringe os sujeitos e a ação proposta.

Observemos os artigos que nos interessam, retirados do referido Decreto:

Art. 1º - Fica instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial-PNPIR, contendo as propostas de ações governamentais para a **promoção da Igualdade racial** na forma do Anexo a este Decreto. (grifo nosso)

Art. 2º A PNPIR tem como objetivo principal reduzir as desigualdades raciais no Brasil, **com ênfase na população negra**.

Já dissemos, anteriormente, em outras palavras, que o arquivo é opaco e não se fecha; assim é o trabalho de leitura do analista que o constrói, ou seja, o modo como fomos lendo o texto é que permitiu produzir os sentidos do nosso estranhamento, quer dizer, como podemos observar, promover a **igualdade racial** significa convergir para uma direção que contraria os sentidos de igualdade<sup>3</sup> colocados no artigo 1º, pois, como entendemos, diferencia os sujeitos, divide-os e elege a cor da pele para atender a uma parte, de forma prioritária (**ênfase na população negra**), como enunciado no artigo 2º.

Os sentidos não são transparentes é a história que lhes dá densidade. A história do Brasil não se faz sem uma relação com a história da colonização, com a história da escravidão, determinadas pelo processo como se deu a “descoberta”. Ao se enfatizar no Art.2º, a **população negra**, contrariando a proposição do Decreto, rememora-se um capítulo da História do País e imprime linguisticamente, pelo texto jurídico, a “Lei da compensação” no presente da História, ao encontrar as PNPIRs.

Aqui podemos dizer que, numa relação com o memorável **negro** determina o acontecimento **escravidão** que, por sua vez, determina o sujeito **escravo** na história, produzindo um DSD:

Negro ┆ Escravidão ┆ Escravo

O que constitui o sentido nesse acontecimento é que há uma história de enunciações dos enunciados ditos, antes, em outros lugares.

---

<sup>3</sup> O conceito de **Igualdade** descreve a ausência de diferenças de direitos e deveres entre os membros de uma sociedade. Em sua concepção clássica, a idéia de sociedade igualitária começou a ser cunhada durante o Iluminismo, para idealizar uma realidade em que não houvesse distinção jurídica entre nobreza, burguesia, clero e escravos. Mais recentemente, o conceito foi ampliado para incluir também a igualdade de direitos entre gêneros, classes, etnias, orientações sexuais etc. (Wikipédia Livre, dia 20/11/2008).

Conduzimo-nos para a leitura do material, também movidos pela discursividade estereotipada e carregada de preconceito que circula sobre o índio Xavante, na cidade de Barra do Garças-MT, primeira cidade brasileira a implementar, na estrutura organizacional da Prefeitura, a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial<sup>4</sup>, na expectativa de encontrar, na lei, subsídios para analisar esses discursos.

Na ocasião, a Secretaria era administrada por um negro e a resposta, quando perguntamos se algum índio participava daquele espaço, vinha como matéria de negação expressa nos enunciados: “Não dá pra trabalhar com **esse povo**”, “Ninguém merece agüentar **essa gente**” e outros.

Como podemos perceber pelos dêiticos, **esse povo, essa gente**, a reescritura de **índio**, sob o nosso olhar condensa os sentidos, segrega e deixa de fora do nosso povo, da nossa gente, ou seja, impede o pertencimento ao povo brasileiro.

É importante lembrar Orlandi para entender procedimentos que tocam as nossas questões sobre os Xavante, na cidade; ela diz que, a partir de trabalhos referentes à questão indígena, pôde:

constatar que, no caso do contato cultural entre índios e brancos, o silenciamento produzido pelo Estado não incide apenas sobre o índio, enquanto sujeito, faz mas sobre a própria existência do sujeito índio. E quando digo Estado, digo o Estado brasileiro do branco, que silencia a existência do índio enquanto sua parte e componente da cultura brasileira. (1990, p.56).

No Estado Brasileiro, o negro, por exemplo, chega a ter alguma participação, ainda que marginal, mas o índio, no que se refere à identificação, não existe nem como estrangeiro.

Para ampliar a reflexão a esse respeito, mesmo sabendo que, quando integrados, ou seja, “incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis...” (Legislação Indigenista e Normas Correlatas, 2005) eles, os índios são apagados no texto. No entanto, ao se produzir um documento escrito para os índios, tem-se a ilusão de que eles estão sendo incluídos, de que pertencem ao corpo dos cidadãos brasileiros. No entanto não é o que ocorre quando nos debruçamos, como analistas, sobre o material.

Para dar prosseguimento à nossa reflexão e atender ao propósito de trabalhar o procedimento da reescritura, retomamos o enunciado: **com ênfase na população negra** o qual aparece reescriturado no ANEXO I da ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SEPPIR, como: **com ênfase nas comunidades remanescentes de quilombos**, no artigo 6º:

---

<sup>4</sup> Criada pela Lei 001 de 22 de março de 2005.

Art. 6º À Secretaria de Políticas (...) compete, **com ênfase nas comunidades remanescentes de quilombos**:

I promover a articulação e a integração entre os órgãos públicos, no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito federal, visando a promoção da igualdade racial (...), **com ênfase para as áreas remanescentes de quilombos**...

Na ilusão de que se diz o mesmo, outra coisa é enunciada como pode ser visto no artigo acima em que **com ênfase na população negra** é reescrito por substituição e especificação, indicando que as ações não são para a totalidade da população negra e, sim, para as comunidades remanescentes de quilombo: **com ênfase nas comunidades de quilombo**.

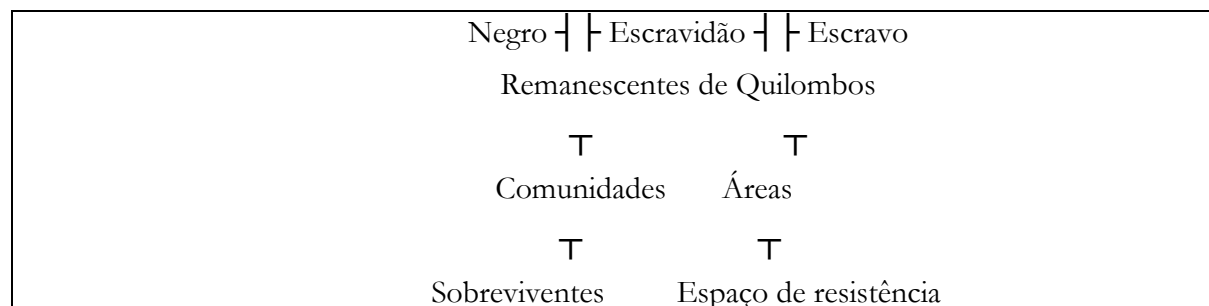
À medida que determinadas formas linguísticas vão sendo substituídas, reescritas, outros sentidos lhe são acrescentados, transformados, como estamos observando. Outra reescrituração ainda pode ser identificada, ou seja, **com ênfase nas comunidades remanescentes de quilombos** é reescrita por: **com ênfase nas áreas remanescentes de quilombos**. Eu diria que essa reescritura é feita por substituição e restrição, uma vez que substitui **comunidades remanescentes de quilombos** por **áreas remanescentes de quilombos**.

Sabemos historicamente que Quilombos são áreas de resistência conquistadas por negros-----escravos. Se a população negra, no arquivo jurídico, é reescrita por comunidades remanescentes de quilombo e, em seguida, por áreas remanescentes de quilombos, entendemos que há um deslocamento na determinação, já que área indica espaço e não sujeito, pessoa.

Como disse Guimarães:

O processo de reescrituração produz sentido na medida em que ao retomar alguma expressão faz que ela signifique de outro modo (...) assim esse processo constrói o sentido das palavras e das expressões linguísticas, em virtude do próprio processo com que se dá. (2007, p. 87).

O DSD possibilita enxergar as redes de significação que determinam o privilégio a um determinado grupo de cidadãos:



Para finalizar, por enquanto, essas primeiras incursões no campo da Semântica do Acontecimento e fazer esse exercício, atentando para o DSD, deixo algumas considerações.

O processo de reescritura no material recortado, ou seja, texto do arquivo jurídico determina:

1º) O apagamento da Promoção da Igualdade Racial, uma vez que enfatiza um grupo.

2º) Mesmo na embalagem das Leis destinadas ao índio (Legislação Indigenista), dá ênfase ao negro.

3º) Divide os negros entre os que são e os que não são remanescentes de quilombos.

4º) Substituí sujeito por espaço, ao reescrever comunidades remanescentes por áreas remanescentes e, ao escrever remanescentes, especifica qual é o negro a ser atendido pelas Políticas de promoção da Igualdade Racial.

Parafraseando Guimarães (op.cit) no acontecimento, a língua não é tomada como estrutura, sistema fechado, mas como um *sistema de regularidades* constituído historicamente e realizado pelos sujeitos no espaço de enunciação.

## **Bibliografia**

GUIMARÃES, Eduardo. **Os Limites do Sentido**. Campinas, SP, Pontes Editores, 1995.

\_\_\_\_\_. **Semântica do Acontecimento**. Campinas, SP, Pontes Editores, 2002.

GUIMARÃES, Eduardo & MOLICA, Maria Cecília (Orgs.). **A palavra: Forma e Sentido**. Campinas, SP, Pontes Editores, RG Editores, 2007.

MAGALHÃES, Edvard Dias (Org.). *Legislação Indigenista Brasileira e Normas Correlatas*.

ORLANDI, Eni. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP, Pontes Editores, 2000.

\_\_\_\_\_. “Do sujeito na história e no simbólico”. In: **Língua e Conhecimento Lingüístico: para uma história das idéias no Brasil**. SP, Cortez, 2002.

ZOPPI-FONTANA, Mônica. “Arquivo Jurídico e exterioridade. A construção do *corpus* discursivo e sua descrição/interpretação”. In: GUIMARÃES, e & BRUM DE PAULA, M. Rose (Orgs.). **Sentido e Memória**. Campinas, SP, Pontes Editores, 2005.